

RESUMO SIMPLES

A CORRUPÇÃO COMO CRIME HEDIONDO E A DESIGUALDADE SOCIAL COMO FUNDAMENTO
SOUZA, Fernando Machado de¹; ELIAS, Yuri Kennedy Echeverria²

RESUMO: Analisar a possibilidade de tratar a corrupção como crime hediondo, em razão dos seus impactos sociais.

PALAVRAS-CHAVE: Corrupção. Crime Continuado. Desigualdade Social.

INTRODUÇÃO

À medida que cresce a corrupção, proporcionalmente cresce a desigualdade social. Ainda que a Constituição Federal de 1988 possua, positivados em seu texto Direitos Individuais e as Garantias Assecuratórias, é necessário que existam instituições sólidas, transparentes e operantes para a real efetivação dos direitos e das garantias, nesse tocante, observamos o enfraquecimento das instituições com assombroso crescimento da corrupção, afastando uma massa populacional inteira do bem estar-social.

METODOLOGIA

Revisão bibliográfica.

DESENVOLVIMENTO

O Direito Penal brasileiro tipifica a conduta do corrupto e do corruptor, para que um crime não fique na dependência do outro para ser consumado. É sabido que o ato de corromper ou corromper-se se prolonga no tempo quando se tratam de esquemas de corrupção rentáveis, que perduram por tempo indeterminado, desviando montantes que alcançam a casa dos bilhões.

A corrupção ocorre geralmente de maneira ardilosa, envolvendo diversos operadores, com funções previamente definidas, mas o dinheiro surrupiado é vinculado a alguma necessidade essencial da sociedade que irá carecer daquele investimento que não será realizado, provocando o desencadeamento de uma

série de consequências, como a desestruturação da Administração Pública, terminando com a carência por necessidades básicas da população.

Quando a Administração Pública é afetada, ela fica incapacitada de realizar a manutenção e aplicação de seus princípios basilares como os Princípios da Legalidade, Impessoalidade e Moralidade e Eficiência.

Diante da desordem criada pela corrupção, o interesse público, que visa a proposição de um conjunto mínimo de direito que propiciem a vida digna aos cidadãos, fica desamparado, gerando problemas sociais em massa, como a carência por um ensino de qualidade, saúde básica, habitação, entre outros, bem como uma inflação desregulada que interfere e compromete a subsistência de todas as famílias brasileiras.

Os tipos penais relacionados a corrupção esculpido no Código Penal e no Código Eleitoral, visam proteger a Administração Pública, como ensina Capez (2012, p. 660): O tipo penal visa a proteção da moralidade da Administração Pública e o regular desempenho da função pública, os quais são colocados em risco com a corrupção.

Portanto, incluir as condutas criminosas relacionadas à corrupção ao Rol de Crimes Hediondos, proporcionará uma punição justa e proporcional aos corruptos e corruptores, que de modo egoísta e

1. Doutorando em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino. Mestre em Direito Processual Civil pela Universidade Paranaense UNIPAR (UNIPAR). Especialista em Direito Administrativo e em Direito Previdenciário. Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Professor Colaborador do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direitos Difusos e Coletivos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Professor de Processo Civil e Direito Internacional no Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN). Chefe da Assessoria Jurídica da UEMS. Email: fernando@fmadvocacia.com

2. Acadêmico do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN). Email: kennedy.yuri@gmail.com

A CORRUPÇÃO COMO CRIME HEDIONDO E A DESIGUALDADE SOCIAL COMO FUNDAMENTO

SOUZA, Fernando Machado de; ELIAS, Yuri Kennedy Echeverria

ganancioso, não veem limites para alcançar um desnecessário e luxuoso acúmulo de riquezas.

CONCLUSÃO

Como observado, toda vez que o interesse público é sub-rogado em razão do interesse particular, por meio da corrupção as consequências não se restringem apenas aos cofres públicos, mas incidem diretamente na vida dos cidadãos, portanto é necessário o desenvolvimento de um trabalho de prevenção, bem como a aplicação justa e severa, observando o menor potencial ofensivo de alguns casos, para tipificar como Crimes Hediondos apenas os fatos mais vultosos com incidência da prática de Crime Organizado e Lavagem de Dinheiro, por exemplo.

REFERÊNCIAS

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal, volume 3, parte especial: dos crimes contra a dignidade sexual a dos crimes contra administração pública. 10^a ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29 ed. São Paulo: Forense, 2016.

DA COSTA, Fernando José. Curso de Direito Penal. 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MIRAGEM, B. A nova administração pública e o direito administrativo. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.